



Acordo com o Fornecedor

Form.057 Rev. 23 - Data: 31/08/2017 - Pág. 1/9

1.0 – É interesse da Tecnocurva manter relações comerciais claras, éticas e duradouras com seus fornecedores.

2.0 - O Fornecedor deve entregar produtos conforme documento de compra TECNOCURVA: Pedido de compras, Nota Fiscal de beneficiamento e/ou documento de referência como Desenho TECNOCURVA, Norma Técnica – NTC, Plano de Inspeção entre outros.

2.1 - Observar no Pedido de Compra Tecnocurva toda a narrativa que descreve o produto, sua norma e/ou dimensão e itens aplicáveis como testes, acabamento, cor entre outros.

M000XX	TUBE EN10305-3 E190+CR2 S3 12,7 X 0,9 X 1695 +/-1 MM 2/6/7/8/16/17/18/19/20
--------	---

Item	Explicação
M000XX	Código Tecnocurva do Produto
TUBE EN10305-3	Norma de referencia
E 190 + CR2 S3	Classe do Material
12,7 x 0,9 x 1695	Dimensão do Produto
+/-1	Tolerância
2/6/7/8/16/17/18/19/20	Quesitos adotados pela Tecnocurva como OBRIGATÓRIOS – ver Norma de referencia

Tabela 1 – Quesitos da Narrativa.

2.2 – O fornecedor deverá se manifestar em até 24 horas se aceita ou não as condições do pedido. Em caso de não se manifestar neste prazo fica entendido que o fornecedor aceita as condições.

2.3 – O fornecedor deverá se manifestar em até 48 horas se aceita ou não quando há alterações no envio de carteiras.

2.4 – O Fornecedor Tecnocurva deve se comprometer com a gestão de projetos da Tecnocurva e quando necessário com a participação do Cliente Final contudo é de responsabilidade do Fornecedor garantir a Confidencialidade de forma a preservar os produtos, processos, Clientes e a Tecnocurva.

2.4.1 – Algumas formas de manter a Confidencialidade são:

- Não compartilhar desenhos/normas e documentos envolvidos no projeto com pessoas/empresas não participantes do projeto.
- Ao terceirizar alguma atividade não usar 'logotipo' Tecnocurva ou do Cliente envolvido (ter desenhos e outros documentos com 'logotipo' próprio).
- Quando solicitado pela Tecnocurva, o fornecedor deve assinar um termo de confidencialidade – formulário 252A da Tecnocurva

Caso a Confidencialidade seja quebrada todas as conseqüências e custos envolvidos serão de inteira responsabilidade do Fornecedor envolvido no projeto.

3.0 - O Fornecedor deve Obrigatoriamente indicar na Nota Fiscal:



Acordo com o Fornecedor

Form.057 Rev. 23 - Data: 31/08/2017 - Pág. 2/9

3.1 - O número do documento de compra;

3.2 - O número do código do Fornecedor;

3.3 - O código do produto citado no documento de compra.

Estas ações permitem mais agilidade no processo de recebimento.

4.0 - A todos os fornecedores de componentes produtivos: Exemplo: estampados, usinados, fundidos, quando solicitado pela Tecnocurva deve enviar os lotes de componentes acompanhados dos certificados de ensaios físico-químicos e dimensional de características chaves.

Esta ação é necessária para que se evitem transtornos no caso de lotes defeituosos, em função do aumento da produção das montadoras de automóveis e caminhões, não podemos ocasionar paradas por quebra de qualidade, evitando ainda ações de saneamento. Lembro que tais certificados poderão ser re-analisados via "teste cruzado".

5.0 - O lote de entrega deve ser composto preferencialmente de 01 lote de fabricação. Caso contrário deve ser preferencialmente, composto pelo menor número possível de lotes, identificados para distinção.

6.0 - O direito da reprovação total ou parcial e a conseqüente devolução do material rejeitado poderão efetivar-se a qualquer momento, a partir da detecção da não conformidade.

7.0 - Eventuais despesas de fretes, decorrentes da devolução do material rejeitado, correrão por conta do Fornecedor.

7.1 – Todo Material segregado por problemas de qualidade provenientes do fornecedor deverá ser devolvido ao fornecedor no prazo Máximo de 07 dias, caso o fornecedor não retire o material a Tecnocurva se reserva o direito de enviar o material por conta e risco do fornecedor responsável.

8.0 - Eventuais despesas com seleção de materiais rejeitados correrão por conta do fornecedor, caso o mesmo seja previamente comunicado, e não seja tomado pôr este as ações imediatas de contenção em 24 horas.

9.0 - Quando amostra inicial ou re-submissão o Fornecedor (fabricante/beneficiador) deve enviar PPAP nível 3, já o Fornecedor (distribuidor) PPAP nível 1 + o PPAP nível 3 do fabricante, Quando se tratar de material, componente, beneficiamento a ser agregado em produto da GM à submissão do PPAP deve ser nível 5.



Acordo com o Fornecedor

Form.057 Rev. 23 - Data: 31/08/2017 - Pág. 3/9

9.1 – A cada 03 anos (ou antes, conforme apropriado) a Tecnocurva realiza análise dos PPAP's podendo solicitar a re-emissão de PPAP ao fornecedor, levando em consideração o histórico de não conformidades, mudança de processo / planta, e outros aplicáveis (ver regras ver manual PPAP AIAG);

9.1.1 – Para fornecimento de FERRAMENTAS o Fornecedor deverá executar o acompanhamento conforme Form.7.4.1-08 **Check list para fornecimento de ferramentais**, Form. 7.5-04 Descrição Técnica de Ferramentais, **Form. 436 Check List de Dispositivos** + submissão do relatório dimensional APROVADO de 3 peças (ou mais conforme critério informado pela Tecnocurva no desenvolvimento) + Capa do PPAP aprovada, após esta submissão seguirá as rotinas de pagamento pré acordadas no pedido de compras do ferramental.

9.1.2 – Para o fornecimento de Protótipos se faz necessário o envio de Relatório Dimensional + Relatório de matéria prima, enviados juntamente com o lote.

9.1.3 – Identificação de Amostras inicial, Re-submissão e Protótipos será necessário o envio dos mesmos com a etiqueta padrão Tecnocurva FORM.246 disponível no Website.

9.2 – O cadastro no IMDS (International Material Data System) é parte obrigatória para a aprovação do PPAP de Matéria-Prima, Componentes e Beneficiamento.

9.3 - **Itens de Segurança ou contendo Características Importantes / Segurança / entre outras:**

- Caso o fornecedor esteja desenvolvendo / fornecendo um item de segurança ou item que contenha característica (s) de segurança, significativas, importantes, funcionais ou outras que justifiquem atenção especial (ver manual CEP/PPAP AIAG) estas características devem ser totalmente atendidas no ato da submissão inicial e também ao longo do fornecimento, em caso de qualquer divergência (dimensional, funcional, materiais, governamentais e outras) o fornecedor deve de imediato contatar as áreas responsáveis pelo desenvolvimento e iniciar a adequação da situação.

- A identificação de características de Segurança pode ser:

Nos Desenhos Tecnocurva;

Nas Normas Tecnocurva, ABNT, DIN e outras aplicáveis ao produto;

E outras como Programas utilizados no desenvolvimento.

9.3.1- O fornecedor deverá garantir que os produtos, processos e serviços estejam em conformidade com os requisitos estatutários e regulamentares e de segurança dos produtos identificados pela Tecnocurva.



Acordo com o Fornecedor

Form.057 Rev. 23 - Data: 31/08/2017 - Pág. 5/9

15 - No caso de material em atraso, a TECNOCURVA se reserva no direito de proceder ao seu re-programa ou até mesmo seu cancelamento.

16 - No caso de material em atraso, a TECNOCURVA se reserva no direito de repassar custos referentes à parada de linha, multas, custos de transporte especial, etc.; decorrentes do não atendimento ao prazo de entrega preestabelecido e formalizado.

17 - O Fornecedor deve obter autorização prévia da TECNOCURVA quando o produto ou processo for diferente do atualmente aprovado. (PAPP ou outra sistemática utilizada). Esta autorização deve ser solicitada, por escrito, ao Departamento da Qualidade TECNOCURVA e poderá envolver identificação especial para o(s) lote(s) sob concessão ou desvio. Esta autorização prévia, não será necessária quando o Departamento da Qualidade TECNOCURVA dispensar a mesma por escrito. Se ocorrer não conformidade que resulte em atraso na entrega, parada de linha, "recall", multas relacionados a produto ou processo que tenha sofrido alteração em desacordo com o estabelecido neste item, os custos decorrentes serão cobrados do Fornecedor.

18 - O Fornecedor deve objetivar a certificação do seu sistema da Qualidade, no mínimo conforme a ISO 9001 e adequar o seu sistema da qualidade conforme ISO/TS 16949 E ISO 14001.

19 - O Fornecedor deve fornecer evidência de atendimento a todos os requisitos regulamentares referentes ao meio ambiente (Exemplo, através de fornecimento de cópia de licença de instalação e de funcionamento), quando solicitado pela TECNOCURVA.

20 - Para verificar as revisões de desenhos e/ ou documentos válidos entregues ao fornecedor, este deve consultar direto com responsáveis na TECNOCURVA.

21 – O lançamento dos produtos pelo fornecedor no portal da Tecnocurva pode agilizar a operação de recebimento, esta utilização é uma boa pratica que favorece ambas as partes no recebimento.

22- O fornecedor deve monitorar o desempenho dos seus processos de manufatura.

23 – Prestadores de serviços devem seguir os Procedimentos de Gestão Integrada da TECNOCURVA, garantindo assim o compromisso com a qualidade e com a preservação do meio ambiente. As mudanças quanto ao quadro de funcionários devem ser comunicadas, por escrito, ao departamento de Recursos Humanos da TECNOCURVA; preferencialmente antes de ocorrerem; para fins de treinamento e integração.

23.1 – A Tecnocurva se reserva o direito de debitar do prestador de serviço todo e qualquer custo proveniente de atrasos em instalação causado pelo fornecedor ou seus agregados;



Acordo com o Fornecedor

Form.057 Rev. 23 - Data: 31/08/2017 - Pág. 6/9

24 - Exigências Ambientais

24.1 - Fornecedores de Serviços de Transportes de produtos/substâncias especificadas

24.1.1 - O Fornecedor deve apresentar a TECNOCURVA o certificado de capacitação para o transporte de produtos perigosos à granel;

24.1.2 - O Fornecedor de Transporte de produtos perigosos deve atender o decreto 96044/88; alterada pelo decreto 4097 de 23/01/2002;

24.1.3 - O Fornecedor deve atender a Portaria INMETRO Nº 110 de 26/05/1994;

24.1.4 - O Fornecedor deve atender ANTT Nº 420 de 12/02/2004.

24.1.5 - O Fornecedor deve atender a resolução CONTRAN Nº 732 de 14/06/1989.

24.1.6 – O Fornecedor deve atender a PORTARIA SUP - DER Nº 48, DE 26/05/2004.

24.1.7 – O Fornecedor deve atender a PORTARIA DETRAN Nº 12, DE 07/01/2000.

24.2 - Fornecedor de Serviços de Construção Civil:

24.2.1 - O Fornecedor é obrigado a dar destinação ambientalmente correta aos resíduos por ele gerados;

24.2.2 - Caso gere resíduos que contenham amianto (ex.: telhas, caixas d'água), a destinação dos mesmos deve ser feita como resíduos perigosos.

24.2.3 - O Fornecedor deve atender a Resolução CONAMA Nº 307 de 05/07/2002, alterada por resolução CONAMA Nº 348 de 16/08/2004.

24.2.4 - Atender a DECISÃO NORMATIVA CONFEA Nº 20, DE 25-04-1986

24.3 - Veículos Movidos a Diesel:

24.3.1 - Os Fornecedores devem atender a portaria IBAMA Nº 85 de 17/10/1996;

24.3.2 - Os veículos serão avaliados, por amostragem, nas instalações da TECNOCURVA, utilizando-se a Escala Ringelmann. Caso os resultados não estejam de acordo com os limites especificados na Portaria MINTER Nº100 de 14/07/1980, o Fornecedor será, inicialmente notificado por escrito, e no caso de reincidência, impedido de adentrar nas instalações da empresa.



Acordo com o Fornecedor

Form.057 Rev. 23 - Data: 31/08/2017 - Pág. 7/9

24.4 - Transportadoras em Geral:

24.4.1 - Devem atender a deliberação CONTRAN Nº 30/2001.

24.4.2 - Devem atender a Portaria DENATRAN Nº 20 de 18/03/2002.

24.4.3 - Devem atender a Resolução CONTRAN Nº 732 de 14/06/1989.

24.4.4 - O Fornecedor deve atender a resolução CONTRAN Nº 168 de 14/12/2004.

24.5 - Fornecedores de Produtos Químicos:

24.5.1 - Os produtos químicos devem ser devidamente rotulados, identificados e fornecidos com Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – (FISPQ).

24.5.2 - REGISTRO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA POLÍCIA FEDERAL – DEVE ATENDER LEI Nº 10.357 DE 27/12/2001.

24.5.3 - PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS DEVERÃO TER A SUA INDICAÇÃO QUANTITATIVA PORTARIA INMETRO Nº 364, DE 27-09-2007

24.5.4 – ETIQUETAS NOS PRODUTOS CONFORME DECISÃO DE DIRETORIA CETESB Nº 03, DE 11-02-2004

24.6 - Fornecimento de GLP:

23.6.1 - O Fornecedor deve atender a Portaria ANP 24 de 29/08/2005;

23.6.2 - O Fornecedor deve atender a Portaria ANP 203 de 30/12/1999;

24.6.3 - O Fornecedor deve atender a Portaria ANP 297 de 18/11/2003.

24.7 - Fornecimento de Água:

24.7.1 - O Fornecedor deve atender a resolução SS Nº 48 de 31/03/1999.

24.8 - Fornecedor de Serviços de Inspeção Técnica de Manutenção em Extintores de Incêndio:

24.8.1 – O Fornecedor deve atender a Portaria INMETRO nº 54 de 13/02/2004, alterada pela portaria INMETRO nº 158 de 27/06/2006 e Portaria INMETRO nº 171 de 30/09/2004.



Acordo com o Fornecedor

Form.057 Rev. 23 - Data: 31/08/2017 - Pág. 8/9

24.9 - Fornecedores de Serviços de Tratamento em madeiras:

24.9.1 - O Fornecedor deve atender INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SDA - ANVISA - IBAMA Nº 01, DE 10-09-2002 - Alterada por: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SDA - ANVISA - IBAMA Nº 01, DE 14-02-2003;

24.10 - Fornecedor de Serviços de Tratamento Agrotóxicos e afins:

24.10.1 - O Fornecedor deve atender LEI Nº 4.002, DE 05-01-1984 - Alterada por: LEI Nº 5.032, DE 15-04-1986;

DECRETO Nº 44.038, DE 15 DE JUNHO DE 1999

24.11 - Fornecedor de Produtos Perigosos e afins:

24.11.1 - O Fornecedor deve atender a Portaria INMETRO Nº 326, de 11/12/2006;

24.11.2 - O Fornecedor deve atender a Instrução Normativa IBAMA Nº 37, de 29/06/2004 alterada por instrução normativa IBAMA Nº 52, de 22/09/2004;

24.11.3 - LICENÇA DEVE SER REQUERIDA CONFORME PORTARIA MJ Nº 1.274, DE 26-08-2003

24.12 - Fornecedor de Co-processamento:

24.12.1 – Que utilizam fornos de Clínquer devem atender Resolução CONAMA Nº 264 de 26/09/1999.

24.13 - Fornecedor de Subprodutos Florestais:

24.13.1 – Fornecedor deve atender Lei Nº 10.780 de 09/03/2001.

24.14 - Fornecedor de Embalagem:

24.14.1 – Fornecedor deve atender Lei Nº 8.999 de 26/12/1994.

24.15 – Fornecedor de manutenção em AR condicionado e relacionados

24.15.1 – CASO UTILIZE SUBSTÂNCIAS, CONTROLADAS OU ALTERNATIVAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL DEVE ATENDER INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 37, DE 29-06-2004.

24.16 – Fornecedor de manutenção em Vasos de Pressão (compressor)

Atender DECISÃO NORMATIVA CONFEA Nº 45, DE 16-12-1992

24.17 – Fornecedor Transportadores de Substâncias Perigosas



Acordo com o Fornecedor

Form.057 Rev. 23 - Data: 31/08/2017 - Pág. 9/9

Atender LEI Nº 10.834, DE 29-12-2003; PORTARIA LOG Nº 03, DE 16-07-2008; PORTARIA LOG Nº 05, DE 02-03-2005.–Relação a Guia de Trafego (GT)

REV	DATA	RESPONSÁVEL	HISTÓRICO
23	31/08/2017	Domingos Moreira	Inserido item 1.0 e renumerado os demais itens. Acrescentado no item 2.2 que o fornecedor deverá se manifestar em até 24 horas se aceita as condições do documento de compras da Tecnocurva. Acresc. Item 3.1, 3.2 e 3.4. Acresc. Item 9.3.1 - O fornecedor deverá garantir que os produtos, processos e serviços estejam em conformidade com os requisitos estatutários e regulamentares e de segurança dos produtos identificados pela Tecnocurva.
22	21/03/2012	KLEBER - SGI	Inserido item 23.4.4, revisado item 8.1.1
21	16/03/2011	KLEBER - SGI	Inserido itens 8.1.2 e item 8.1.3
20	14/01/2011	KLEBER - SGI	Item 6.1 – de 14 para 07 dias / item 2 – de preferencialmente para obrigatoriamente / item 07 – inserido contenção em 24 hs / item 8.1.1 inserido acompanhamento conforme form. 7.4.1-08.
19	26/01/2010	VALMIR – SGI	INCLUSÃO NO CAMPO: 1.1; 1.2; 8.3; 23.10 – DECRETO 44.038 / INCLUSÃO 23.1.7 / INCLUSÃO 23.17 e alguns ajustes de ortografia e termos expressivos / Item 20 substituição da NAE pelo Portal Tecnocurva.
18	01/12/2009	VALMIR – SGI	INCLUSÃO DO CAMPO 9; processo

* Sempre que possível a ultima revisão pode estar escrita em letras AZUIS.